

as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.021, de 09 de dezembro de 2014, que aprova o projeto para realização de Oficinas de Vigilância e Promoção da Saúde nas áreas de Reforma Agrária.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece projeto e diretrizes para realização de Oficinas de Vigilância e Promoção da Saúde nas áreas de Reforma Agrária, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º As ações necessárias à viabilização das Oficinas previstas no art. 1º desta Resolução serão realizadas pela Escola de Saúde Pública (ESP/MG), observados o Projeto da Ação Educacional e os custos previstos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Será disponibilizado para realização das Oficinas de que trata o art. 1º o valor estimado de R\$ 420.034,55 (quatrocentos e vinte mil reais, trinta e quatro reais, e cinquenta e cinco centavos) provenientes do Recurso Federal do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde, ação 4387, fonte 37.1.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG
ANEXO UNICO RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.595, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2014 (disponível no site eletrônico www.saude.
mg.gov.br).

18 644104 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0199613/1, Sônia Terezinha de Jesus Lima, referente ao 4º quinquênio adm., a partir de 05/12/2014; Masp 0269799/3, Paulo Tavares Junior, referente ao 2º quinquênio adm., a partir de 04/01/2009 e 3º quinquênio adm., a partir de 03/01/2014; Masp 0305728/8, Maria Vilde Pereira Costa, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 10/10/2011; Masp 0367604/6, Wanda Nunes Da Rocha, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 29/01/2010; Masp 0372630/4, Rita De Cassia De Oliveira Pacheco, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 04/08/2014; Masp 0382587/4, Maria Heloisa Logato Garcia Fernandes, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 12/01/2014; Masp 0384043/6, Ana Maria De Almeida Araújo, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 04/11/2009 e 6º quinquênio adm., a partir de 03/11/2014; Masp 0386635/7, Geraldo Magela Pires Veloso, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 27/06/2013; Masp 0913467/7, Carmen Regina Benquerer, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 27/07/2014.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao(s) servidor (es): Masp 0305728/8, Maria Vilde Pereira Costa, a partir de 10/10/2011; Masp 0382587/4, Maria Heloisa Logato Garcia Fernandes, a partir de 12/01/2014; Masp 0384043/6, Ana Maria De Almeida Araújo, a partir de 03/11/2014; Masp 0386635/7, Geraldo Magela Pires Veloso, a partir de 27/06/2013; Masp 0913467/7, Carmen Regina Benquerer, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 27/07/2014.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao(s) servidor (es): Masp 0327327-3, Haroldo Antonio Ribas, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 30/10/2013; Masp 0386635-7, Geraldo Magela Pires Veloso, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 28/06/2008, em cumprimento à resolução 007/2006.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao(s) servidor (es): Masp 0327327-3, Haroldo Antonio Ribas, a partir de 30/10/2013, em cumprimento à resolução 007/2006.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0384043-6, Ana Maria de Almeida Araújo, referente ao 3º quinquênio adm., publicado em 28/12/2001, com vigência em 14/10/2001 e 4º quinquênio adm., publicado em 23/12/2006, com vigência em 13/10/2006; Masp 0386635-7, Geraldo Magela Pires Veloso, referente ao 4º quinquênio adm., publicado em 24/03/2007, com vigência em 01/01/2007, em cumprimento à resolução 007/2006.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0384043-6, Ana Maria de Almeida Araújo, referente ao 3º quinquênio adm., a partir de 15/05/2001 e 4º quinquênio adm., a partir de 05/11/2004; Masp 0386635-7, Geraldo Magela Pires Veloso, referente ao 4º quinquênio adm., a partir de 19/10/2004, em cumprimento à resolução 007/2006.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0199613-1, Sônia Terezinha de Jesus Lima, referente ao 3º quinquênio adm., publicado em 06/08/2010 com vigência em 30/07/2009, conforme conclusão de processo administrativo.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0199613-1, Sônia Terezinha de Jesus Lima, referente ao 3º quinquênio adm., a partir de 05/12/2009, conforme conclusão de processo administrativo.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0269799-3, Paulo Tavares Junior, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 27/07/2014 com vigência em 18/01/2004, conforme nota técnica nº. 1044/2014; Masp 0305728-8, Maria Vilde Pereira Costa, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 06/04/1999 com vigência em 15/10/1986, conforme nota técnica nº. 1076/2014; Masp 0327327-3, Haroldo Antônio Ribas, referente ao 2º quinquênio adm., publicado em 07/01/2011 com vigência em 16/10/1994, 3º quinquênio adm., publicado em 07/01/2011 com vigência em 10/11/1999, 4º quinquênio adm., publicado em 07/01/2011 com vigência em 09/11/2004 e 5º quinquênio adm., publicado em 18/12/2010 com vigência em 08/11/2009, conforme nota técnica nº. 1069/2014; Masp 0367604-6, Wanda Nunes da Rocha, referente ao 3º quinquênio adm., publicado em 22/07/1994 com vigência em 11/07/1994, 4º quinquênio adm., publicado em 07/03/2007 com vigência em 15/05/1995, 5º quinquênio adm., publicado em 07/03/2007 com vigência em 13/05/2000 e 6º quinquênio adm. e adicional por tempo de serviço, publicados em 07/03/2007 com vigência em 12/05/2005, conforme nota técnica nº. 1082/2014; Masp 0384043-6, Ana Maria de Almeida Araújo, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 21/01/1992 com vigência em 17/10/1991 e 2º quinquênio adm., publicado em 29/01/1997 com vigência em 15/10/1996, conforme nota técnica nº. 1071/2014; Masp 0386635-7, Geraldo Magela Pires Veloso, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 30/04/1992 com vigência em 29/12/1991, 2º quinquênio adm., publicado em 14/06/1997 com vigência em 03/01/1997 e 3º quinquênio adm., publicado em 26/03/2002 com vigência em 02/01/2002, conforme nota técnica nº. 1057/2014; Masp 0913467-7, Carmen Regina Benquerer, referente ao 5º quinquênio adm., publicado em 11/08/2009 com vigência em 26/07/2009, conforme nota técnica nº. 1074/2014; Masp 0914809-9, Edna Maria de Ávila Silva, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 23/11/1991 com vigência em 09/06/1991, 2º quinquênio adm., publicado em 17/01/2009 com vigência em 12/11/1993, 3º quinquênio adm., publicado em 17/01/2009 com vigência em 11/11/1998, 4º quinquênio adm., publicado em 17/01/2009 com vigência em 10/11/2003 e 5º quinquênio adm., publicado em 17/01/2009 com vigência em 08/11/2008, conforme nota técnica nº. 1081/2014.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0269799-3, Paulo Tavares Junior, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 06/01/2004; Masp 0305728-8, Maria Vilde Pereira Costa, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 26/08/1987; Masp 0327327-3, Haroldo Antônio Ribas, referente ao 2º quinquênio adm., a partir de 07/10/1994, 3º quinquênio adm., a partir de 01/11/1999, 4º quinquênio adm., a partir de 31/10/2004 e 5º quinquênio adm., a partir de 30/10/2009; Masp 0367604-6, Wanda Nunes da Rocha, referente ao 3º quinquênio adm., a partir de 12/04/1994, 4º quinquênio adm., a partir de 28/03/1996, 5º quinquênio adm., a partir de 01/02/2000 e 6º quinquênio adm., a partir de 30/01/2005; Masp 0384043-6, Ana Maria de Almeida Araújo, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 02/11/1991 e 2º quinquênio adm., a partir de 31/10/1996; Masp 0386635-7, Geraldo Magela Pires Veloso, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 09/12/1991, 2º quinquênio adm., a partir de 14/12/1996 e 3º quinquênio adm., a partir de 13/12/2001; Masp 0913467-7, Carmen Regina Benquerer, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 25/07/2009; Masp 0914809-9, Edna Maria de Ávila Silva, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 06/07/1991, 2º quinquênio adm., a partir de 29/10/1993, 3º quinquênio adm., a partir de 07/12/2001, 4º quinquênio adm., a partir de 31/07/2003 e 5º quinquênio adm., a partir de 29/07/2008.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao(s) servidor (es): Masp 0367604-6, Wanda Nunes da Rocha, a partir de 30/01/2005.

18 644110 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.584, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014. Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro mensal para as Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a lei 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.965, de 09 de dezembro de 2014, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro mensal para as Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo mensal para as Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º Farão jus ao incentivo mensal, previsto no art. 1º desta Resolução, os municípios que possuem Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família Modalidade I ou Modalidade II devidamente implantadas.

§ 1º O valor a ser repassado observará os resultados das avaliações quadrimestrais, obedecidos os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Os indicadores a serem avaliados, as fontes dos dados e a metodologia de cálculo estão disponíveis no Anexo I desta Resolução.

§ 3º O número de equipes de saúde bucal implantadas terá como fonte os dados disponibilizados no site do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde

Art. 3º O valor total do incentivo previsto nesta Resolução será de R\$ 14.599.188,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e cento e oitenta e oito reais), que correrá por conta de dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único. Os municípios contemplados, bem como os valores individuais serão divulgados através de Resolução do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 4º Para recebimento do incentivo de que trata o caput deste artigo os municípios deverão firmar Termo de Compromisso a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), via GEICOM.

§ 1º O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo será o instrumento de adesão ao repasse do incentivo financeiro às equipes de saúde bucal, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em receber este incentivo.

§ 2º A conta corrente a ser utilizada pelo município para o recebimento deste incentivo será aberta pela SES-MG.

§ 3º O município só fará jus ao incentivo a partir a assinatura do Termo de Compromisso, não havendo possibilidade de pagamento retroativo.

Art. 5º Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta Resolução serão repassados quadrimestralmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS).

§ 1º Os meses de avaliações, as competências a serem avaliadas e os meses de repasse estão definidos conforme o quadro a seguir:

Mês de avaliação	Competências avaliadas	Data limite para envio de recurso a comissão de avaliação	Mês de repasse referente às competências avaliadas
Abril	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro do ano anterior	15 de maio	Junho
Agosto	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do ano corrente	15 de setembro	Outubro
Dezembro	Maior, Junho, Julho, Agosto do ano corrente	15 de janeiro	Fevereiro

§ 2º A primeira avaliação ocorrerá no mês de Abril de 2015.

§ 3º O desempenho dos municípios nas avaliações quadrimestrais será apurado pela Equipe da Diretoria de Saúde Bucal, e seu resultado lançado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), podendo ser apresentado pelo município recurso à Comissão de Acompanhamento da rede de saúde bucal, que fará a análise e julgamento deste, no caso de não cumprimento de indicadores.

§ 4º O valor por equipe de saúde bucal na Estratégia de Saúde da Família a ser pago aos municípios foi definido considerando o fator de alocação e o percentual a ser pago será calculado de acordo com o número de indicadores em que os parâmetros propostos foram alcançados, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 5º Para cálculo do valor a ser pago, será considerado o número de equipes implantadas em cada mês de competência do quadrimestre.

Art. 6º O cálculo dos indicadores para comparação com os parâmetros definidos nesta Resolução será feito por quadrimestre.

§ 1º Serão desconsiderados para a avaliação os meses em que não houver lançamentos dos procedimentos referentes ao cálculo dos indicadores.

§ 2º Serão desconsiderados para a avaliação os meses em que os lançamentos dos procedimentos que compõem o cálculo dos indicadores forem superiores em mais de 200% da média dos meses do período avaliado (supra lançamentos).

§ 3º Nos casos citados nos §§ 1º e 2º deste artigo não haverá pagamento do quadrimestre referente ao indicador em que foi detectada a irregularidade, salvo os casos em que a comissão de acompanhamento da rede de saúde bucal acatar a justificativa do município.

Art. 7º A Diretoria de Saúde Bucal deverá emitir à Superintendência de Planejamento e Finanças autorização para empenho e liquidação do recurso financeiro.

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município para ações de custeio voltadas para as ações de saúde bucal na Atenção Primária, de acordo com a necessidade do município.

Art. 9º Buscando reconhecer o esforço empreendido na melhoria da atenção primária em saúde bucal poderá ser concedido bônus pecuniário aos municípios que aderirem ao Termo de Compromisso das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

§ 1º Farão jus ao bônus de que trata o caput deste artigo os municípios que nas três avaliações quadrimestrais em ano cumprirrem todos os quatro indicadores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º O repasse do bônus fica condicionado à existência de saldo financeiro ao final de cada ano.

§ 3º O valor do bônus por município, bem como as regras para sua utilização serão disponibilizados em Resolução específica a ser publicada após a terceira avaliação quadrimestral de cada ano.

Art. 10. A observância da utilização do incentivo financeiro com o disposto nesta Resolução poderá ser verificado por meio de auditoria.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.584, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2014 (disponível no site eletrônico www.saude.
mg.gov.br).

18 644062 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.590, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014. Regulamenta o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, pelos estabelecimentos de saúde qualificados como referências na Região de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 93, §1º da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre

a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.012, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a regulamentação do funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, pelos estabelecimentos de saúde qualificados como referências na Região de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, pelos estabelecimentos de saúde qualificados como referências na Região de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS/MG de que trata o art. 1º desta Resolução, obedecerá às definições previstas na Portaria GM/MS nº 485, de 1º de abril de 2014, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 7.958/2013, para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual por profissionais da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, o atendimento às vítimas de violência sexual é integral e obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede SUS.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde da rede de SUS/MG, constantes do Anexo I desta Resolução, ficam qualificados como referência na Região de Saúde para o oferecimento de atendimento, emergencial, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 4º Foram observados os seguintes critérios para definição das instituições como serviço qualificado para oferecer atendimento às vítimas de violência sexual:

I - municípios do Estado de Minas Gerais com maior nº de habitantes;

II - municípios sede de Região de Saúde;

III - municípios que recebem incentivo federal para ações relacionadas ao combate e prevenção a DST/Aids;

IV - municípios que possuam Centro Viva Vida;

V - municípios que possuam Unidade Dispensadora de Medicamentos Antiretrovirais;

VI - municípios que possuem maternidades do Sistema Estadual no Atendimento a gestante de alto risco; e

VII - instituições que compõe a Rede Cegonha Estadual.

Parágrafo único. Na eleição dos critérios foram observados os níveis de assistência e os diferentes profissionais que atuarão em cada unidade de atendimento, segundo normas técnicas e protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Justiça.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais: I - garantir atendimento nos Hospitais de Referência da Rede FHEMIG cuja gestão é de competência do Estado;

II - disponibilizar os anti-retrovirais de acordo com preconização e fornecimento do Ministério da Saúde;

III - disponibilizar as sorologias para: Sífilis, Anti-HIV e Hepatites do tipo B (HBSAg) e C (anti-HCV) fornecidas pelo Ministério da Saúde de acordo com o cadastro no SISLOG;

IV - articular e Promover a capacitação dos profissionais da saúde dos Hospitais de Referência de acordo com o Decreto Federal e Decreto Estadual.

Art. 6º Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I - garantir atendimento nos Hospitais de Referência cuja gestão é de competência da Secretaria Municipal de Saúde;

II - garantir a distribuição de anticoncepção de emergência fornecida pelo Ministério da Saúde e disponibilizada pelo SES/SIGAF

III - garantir fornecimento de Vacina contra Hepatite B, disponibilizada pelo CRIE;

IV - Garantir o fornecimento de Imunoglobulina Humana Anti-Hepatite B, disponibilizado pelo CRIE;

V - garantir fornecimento dos medicamentos para doenças sexualmente transmissíveis conforme a Norma Técnica para Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual

VI - inserir no sistema SINAN a notificação compulsória no Atendimento à Vítima em situação de Violência Sexual;

VII - promover a divulgação dos locais de atendimento para a população em geral.

Art. 7º Compete às Instituições Referências para o atendimento as Vítimas de Violência Sexual:

I - acolhimento;

II - atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do sigilo e da privacidade;

III - escuta qualificada, propiciando ambiente de confiança e respeito;

IV - informação prévia ao paciente, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

V - atendimento clínico;

VI - atendimento psicológico;

VII - realização de anamnese e preenchimento de prontuário onde conste, entre outras, as seguintes informações:

a) data e hora do atendimento;

b) história clínica detalhada, com dados sobre a violência sofrida;

c) exame físico completo, inclusive exame ginecológico, se for necessário;

d) descrição minuciosa das lesões, com indicação da temporalidade e localização específica; e

e) identificação dos profissionais que atenderam a pessoa em situação de violência;

VIII - dispensação e administração de medicamentos para profilaxias indicadas conforme as normas, regras e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde;

IX - exames laboratoriais necessários;

X - preenchimento da ficha de notificação compulsória de violência doméstica, sexual e outras violências;

XI - orientação e agendamento ou encaminhamento para acompanhamento clínico e psicossocial; e

XII - orientação às pessoas em situação de violência ou aos seus responsáveis a respeito de seus direitos e sobre a existência de outros serviços para atendimento a pessoas em situação de violência sexual.

§ 1º Sem prejuízo da atuação do Instituto Médico Legal (IML), os estabelecimentos de saúde poderão realizar, no âmbito dos serviços de referência dispostos no "caput", a coleta, guarda provisória, preservação e entrega de material com vestígios de violência sexual, conforme o disposto no Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013.

§ 2º Os estabelecimentos de saúde que organizarem a oferta dos serviços de referência dispostos no "caput" funcionarão em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e sem interrupção da continuidade entre os turnos, sendo de competência do gestor local de saúde a regulação do acesso aos leitos em casos de internação.

Art. 8º Os municípios sede dos Serviços de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual deverão realizar o cadastramento no CNES dos estabelecimentos elencados no Anexo I desta Resolução, conforme modelo previsto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O cadastro será realizado pelo ente federado de acordo com a sua forma de gestão.

Art. 9º Os Ambulatórios, os Serviços de Atendimento Especializados (SAE) e os Centros de Referência Secundária Viva Vida deverão se cadastrar no CNES no código de serviço 165 classificação nº 07, de acordo com a Portaria nº 618, de 18 de julho de 2014.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.590, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2014 (disponível no site eletrônico www.saude.
mg.gov.br).

18 644070 - 1